

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADAS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

JOYCE BRITO SILVA

**O POTENCIAL DE SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA COM A ADOÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS): UM ESTUDO COMPARATIVO
ENTRE O ISS, ICMS E O NOVO IMPOSTO.**

Pontes e Lacerda - MT 2025

JOYCE BRITO SILVA

**A O POTENCIAL DE SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA COM A ADOÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇO (IBS): UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE
O ISS, ICMS E O NOVO IMPOSTO.**

Monografia submetido à Faculdade de
linguagem, ciências agrárias e sociais
aplicadas – FALCAS, Universidade
Estadual do Mato Grosso, para obtenção
do título acadêmico de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Prof.(a) CARINA SILVEIRA

JOYCE BRITO SILVA

Esta monografia foi julgada adequadamente para a obtenção do título de Bacharel em Direito, aprovada em sua forma final pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, Faculdade de linguagem, ciências agrárias e sociais aplicadas – FALCAS, Universidade Estadual do Mato Grosso.

BANCA EXAMINADORA:

PRESIDENTE: PROF.(A) CARINA SILVEIRA, ORIENTADORA
UNEMAT *"Campus Pontes e Lacerda"*

MEMBRO: PROF.(A) LUANA SOUZA NABAS AGUIS AVALIADORA
UNEMAT *"Campus Pontes e Lacerda"*

MEMBRO: PROF.(A) MARIA RAYSSA SOARES FRANCISCO, AVALIADORA
UNEMAT *"Campus Pontes e Lacerda"*

Esta conquista é um reflexo do amor e da resiliência dos meus pais, que com coragem e muito esforço pavimentaram o caminho de uma educação de qualidade para mim e meus irmãos. Dedico-a também ao meu esposo, cujo apoio inabalável é o porto seguro da minha jornada acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de poder apresentar o presente trabalho, por ter me concedido força durante a trajetória. Aos meus pais, Odete e João, que viram em mim potencial que eu mesma não enxergava.

Aos meus irmãos, por vezes me levarem ao ponto correndo para que eu pudesse não perder o ônibus, cenas essas que fazem parte da minha história. À minha irmã, que é para mim um exemplo vivo de como os estudos podem transformar vidas.

Aos meus sogros pelas orações e constante apoio. Ao meu esposo, que nunca questionou minha capacidade e me ajudou a acreditar nela justamente quando a dúvida e o medo me assombravam.

Estendo meus agradecimentos a todos os profissionais que fizeram parte da minha formação acadêmica. De modo particular, dedico minha gratidão e admiração à minha orientadora, Dra. Carina Silveira, pela inspiração que representa como mulher, professora e advogada. Sinto-me verdadeiramente honrada por tê-la como guia nesta jornada. Reconheço, também, o auxílio imprescindível do Professor Lincoln Michel Pilkevitch, cuja contribuição foi essencial para o êxito da minha pesquisa

"Somos o que repetidamente fazemos. A excelência, portanto, não é um ato, mas um hábito." — Aristóteles

RESUMO

Esse trabalho busca analisar o potencial de simplificação da implementação do Imposto sobre bens e serviços (IBS). Para isso, realiza-se uma análise do cenário atual que é composto principalmente pelo Imposto Sobre Serviço (ISS) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45/2019 propôs a unificação de diversos impostos, como o ICMS, ISS, IPI PIS/COFINS, em tributos únicos. O principal objetivo do IBS é simplificar a arrecadação, reduzir a burocracia, aumentar a transparência e promover a justiça fiscal, unificando, primordialmente, o ISS e ICMS. A reforma visa tornar a tributação mais equitativa, com o foco em desonerar pequenas e médias empresas e corrigir distorções no atual modelo fiscal. No entanto, sua implementação enfrenta desafios, como a adaptação das legislações estaduais e municipais, a necessidade de um sistema de compensação financeira adequado e a capacitação das autoridades fiscais. Além disso, a proposta do IBS pode aproximar o Brasil de modelos internacionais, como o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), melhorando a competitividade das empresas brasileiras no mercado global. O sucesso da reforma depende da colaboração entre os entes federativos, do investimento em educação fiscal e da implementação de sistemas modernos de fiscalização e arrecadação. A metodologia empregada neste estudo caracterizou-se por uma abordagem qualitativa, pautada em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica consistiu na análise de artigos e teses que abordam a recente temática da reforma tributária. Complementarmente, a pesquisa documental envolveu o exame de atos normativos, como a própria Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019 e o Código Tributário Nacional, além de relatórios governamentais pertinentes à arrecadação de impostos no Brasil. Os dados coletados foram interpretados de forma crítica e analítica, visando a construção de um entendimento abrangente sobre o tema.

Palavras-chave: Imposto sobre Bens e Serviços; reforma tributária; ICMS; ISS; IVA.

ABSTRACT

This work seeks to analyze the potential for simplifying the implementation of the Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). To this end, an analysis is made of the current scenario, which is mainly made up of the Imposto Sobre Bens e Serviços (ISS) and the Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). The Proposed Amendment to the Constitution (PEC) No. 45/2019 proposed the unification of several taxes, such as ICMS, ISS, IPI, PIS/COFINS, into single taxes. The main objective of the IBS is to simplify collection, reduce bureaucracy, increase transparency and promote tax justice, primarily by unifying the ISS and ICMS. The reform aims to make taxation more equitable, with a focus on relieving small and medium-sized companies and correcting distortions in the current tax model. However, its implementation faces challenges, such as the adaptation of state and municipal laws, the need for an adequate financial compensation system and the training of tax authorities. Furthermore, the IBS proposal can bring Brazil closer to international models, such as the Imposto Sobre Valor Agregado (IVA), improving the competitiveness of Brazilian companies in the global market. The success of the reform depends on collaboration between the federative entities, investment in tax education, and the implementation of modern inspection and collection systems. The methodology used in this study was characterized by a qualitative approach, based on bibliographic and documentary research. The bibliographic research consisted of the analysis of articles and theses that address the recent topic of tax reform. In addition, the documentary research involved the examination of normative acts, such as the Proposed Amendment to the Constitution No. 45/2019 itself and the National Tax Code, in addition to government reports relevant to tax collection in Brazil. The data collected were interpreted critically and analytically, aiming at building a comprehensive understanding of the topic.

Keywords: Imposto Sobre Bens e Serviços; tax reform; ICMS; ISS; IVA.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 - O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E SEUS PRINCIPAIS IMPOSTOS	
1.1 - INTRODUÇÃO AO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	12
1.2. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)	14
1.3- O IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS)	16
1.4.COMPETÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DO ICMS	17
CAPÍTULO 2 - A PROPOSTA DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS)	
2.1-. CONCEITO E ESTRUTURA DO IBS	19
2.2-. OBJETIVOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO IBS E O MODELO DE ARRECADAÇÃO	19
2.3.- ASPECTOS REGULATÓRIOS E ADMINISTRATIVOS DO IBS	21
CAPÍTULO 3 - IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA IMPLEMENTAÇÃO DO IBS	
3.1 IMPACTOS SOBRE A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL	23
3.2 POTENCIAIS EFEITOS SOBRE OS PREÇOS AO CONSUMIDOR	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	28

INTRODUÇÃO

A carga tributária brasileira é considerada uma das mais complexas do mundo, principalmente pela multiplicidade de impostos, contribuições e taxas que incidem sobre as transações econômicas. Entre os tributos mais relevantes, destacam-se o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), os quais, embora possuam características e competências distintas, compartilham a função de tributar as operações de prestação de serviços e circulação de mercadorias. A coexistência desses impostos, juntamente com a ausência de um sistema tributário unificado e simplificado, gera um ambiente de alta burocracia e custos operacionais elevados tanto para os contribuintes quanto para o fisco, comprometendo a eficiência da arrecadação e ampliando os custos administrativos das empresas.

Diante desse cenário, a necessidade de uma reforma tributária tem sido um clamor contínuo, visando a simplificação do sistema. Tal simplificação é vista como um caminho para impulsionar a competitividade nacional, reduzir os custos operacionais das empresas e, ao mesmo tempo, aumentar a transparência e equidade no processo de arrecadação e distribuição. Nesse contexto de busca por um ambiente tributário mais eficiente e justo, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº45/2019 surge como a mais significativa iniciativa legislativa e, posteriormente, é regulada pela Lei Complementar 214/2025. Inspirada nos modelos de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) adotados em diversas economias europeias, a PEC 45/2019 propõe a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) surge como uma proposta para substituir os tributos como o ISS e ICMS, unificando-os em um único imposto.

Este trabalho tem como objetivo analisar o potencial de simplificação tributária brasileira com a adoção do IBS. O estudo foca na comparação entre a dinâmica atual entre os atuais impostos ISS e ICMS e o modelo proposto pelo IBS. A pesquisa visa, assim, contribuir para o entendimento aprofundado das transformações em curso e avaliar se a implementação do IBS representa uma evolução para o sistema tributário brasileiro.

A metodologia adotada neste estudo se deu por uma abordagem qualitativa, pautada

em pesquisa bibliográfica e documental, visando a compreensão aprofundada dos fenômenos relacionados à reforma tributária e seus impactos. A pesquisa bibliográfica consistiu na análise de artigos e teses que abordam a recente temática da reforma tributária. Complementarmente, a pesquisa documental envolveu o exame de atos normativos, como a própria Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019 e o Código Tributário Nacional, além de relatórios governamentais pertinentes à arrecadação de impostos no Brasil. Os dados coletados foram interpretados de forma crítica e analítica, visando a construção de um entendimento abrangente sobre o tema.

O presente trabalho está organizado em 3 capítulos, precedidos por esta Introdução e seguidos pelas Considerações Finais. O Capítulo 1 abordará o sistema tributário brasileiro e seus principais impostos, com destaque para o ISS e o ICMS, analisando suas origens, estruturas e os desafios que impõem à arrecadação e à administração tributária. Em seguida, o Capítulo 2 se dedicará à análise da proposta do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), explicando seu conceito, estrutura, objetivos e os aspectos regulatórios e administrativos envolvidos em sua implementação. O Capítulo 3 explora os impactos econômicos e sociais da adoção do IBS, avaliando suas consequências para a arrecadação dos entes federativos, os efeitos sobre micro e pequenas empresas e a influência nos preços ao consumidor. Nas Considerações Finais, serão apresentados os resultados obtidos, as conclusões da pesquisa e sugestões para estudos futuros.

CAPÍTULO 1 - O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E SEUS PRINCIPAIS IMPOSTOS

1.1 - INTRODUÇÃO AO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O sistema tributário brasileiro, ao longo de sua história, tem se mostrado complexo e de difícil compreensão, refletindo as particularidades políticas, sociais e econômicas do país.

Desde a colonização, com a chegada dos portugueses em território brasileiro, foram estabelecidas leis fiscais, desde então muito complexas.

Um dos principais desafios para o controle da arrecadação tributária era o fato de que alguns impostos tinham caráter local ou regional, sendo recolhidos apenas em determinadas capitânias. Essa situação refletia a profunda diversidade e complexidade da economia brasileira da época, marcada por uma grande variedade de produtos: açúcar, tabaco, ouro, diamantes, algodão, café, pau-brasil, carne de porco salgada, charque, milho, feijão, arroz, drogas do sertão, aguardente de cana, peixe, madeira de lei, couro, entre outros. Cada item possuía sua própria carga tributária – e, em alguns casos, como no caso do couro, tabaco e açúcar, eram vários os tributos incidentes sobre um mesmo produto.

A cobrança dos tributos era, em parte, delegada a intermediários conhecidos como “contratadores” ou “arrematantes”, que adquiriam do Estado o direito de arrecadar impostos sobre determinados itens em regiões específicas. Quando essa arrecadação não era feita por terceiros, os pagamentos eram realizados diretamente nas Provedorias – presentes em cada capitania –, nas alfândegas, nas casas de fundição ou em pontos de controle como os “registros” e “contagens”, que funcionavam como pedágios nas divisas entre capitânias. Na ausência de um sistema bancário estruturado – já que o recém-criado Banco do Brasil não possuía autorização para receber tributos – essa estrutura descentralizada tornava o sistema ainda mais complexo. (Brasil. Receita Federal, 2015)

Avançando mais alguns anos, com a República Velha, em 1891 quando teve a Constituição Republicana e foi adotado o modelo federativo, o que deu maior autonomia tributária para os estados e municípios, a autonomia tributária já começou gerar uma

concorrência por investimento, gerando assim uma guerra fiscal.

Na era Vargas, houve uma centralização maior de poder, aumentando a intervenção estatal na economia, e houve marcos importantes para história tributária brasileira, sendo criado o Imposto de Renda (IR).

Em 1965, durante a Ditadura Militar, houve uma Reforma Tributária, não só para resolver o problema orçamentário como para prover os recursos necessários às demais reformas. Houve então, de maneira clara, uma concentração de poder de arrecadação na União.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a estrutura básica do sistema tributário nacional, ela distribuiu o bolo tributário criando uma divisão de competências e aumentando a participação dos entes federativos: União, Estados e Municípios.

Cada ente tem a responsabilidade de instituir tributos de acordo com sua competência e conforme os princípios constitucionais, como a legalidade, a isonomia e a capacidade contributiva. Essa descentralização busca garantir a autonomia dos entes federativos, mas, ao mesmo tempo, resulta em um sistema fragmentado e repleto de tributos que se sobrepõem, o que dificulta a compreensão e cumprimento das obrigações fiscais (Castro; Gomes, 2024).

Para financiar a seguridade social (saúde e previdência e assistência), foram criadas diversas contribuições, como PIS/PASEP, COFINS, CSLL. Isso levou a um aumento da carga tributária e à complexidade, pois muitas dessas contribuições não são impostos e têm regras próprias.

Com a evolução do sistema tributário brasileiro, houve a presente mudança do regime de tributação, que passou de um modelo centralizado para um modelo mais descentralizado, com a Constituição de 1988. Esse movimento buscou dar maior autonomia aos estados e municípios, mas também gerou um aumento na quantidade de tributos e na complexidade das normas tributárias.

Como um exemplo, uma empresa que realiza um fato gerador de 5 tributos distintos, enfrenta a obrigação de recolher dos três entes (município, estado e união) e, embora previsto constitucionalmente, de acordo com Azevedo (2024), a multiplicidade de impostos e a falta de uma política unificada de arrecadação têm levado a um aumento considerável nos custos administrativos para as empresas e no entendimento das normas pelos contribuintes, contribuindo para a regressividade do sistema tributário.

A complexidade do sistema tributário brasileiro também gera uma série de distorções econômicas. A administração fiscal, em muitos casos, se vê desafiada pela falta de integração entre os diferentes tributos e pela guerra fiscal entre os estados e municípios, que disputam a atração de investimentos oferecendo benefícios fiscais.

Como aponta Azevedo (2024), a proposta de reforma tributária, representada pela PEC nº 45/2019, visa simplificar o sistema e combater tais distorções, propondo a unificação de tributos como o ISS e o ICMS em um imposto único, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), o que poderia reduzir a complexidade tributária e seus impactos na economia.

1.2. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

O Imposto sobre Serviços (ISS) é um tributo de competência municipal e do Distrito Federal, instituído para tributar a prestação de serviços de qualquer natureza. Ele está previsto no artigo 156 da Constituição Federal e é regulamentado pela Lei Complementar nº 116/2003, que lista os serviços sujeitos à tributação.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993) (Vide Emenda Constitucional nº 132, de 2023) Vigência (Brasil, CTN, ano)

O ISS incide sobre serviços como transporte, educação, saúde, comunicação, entre outros, e sua alíquota varia de acordo com o município, sendo a máxima de 5% e mínima 2%, o que é uma camada a mais de complexidade ao sistema tributário. O fato gerador do ISS é a prestação de serviços, que se dá por empresas ou profissionais autônomos.

A regulação do ISS é descentralizada, e cada município tem autonomia para definir suas próprias alíquotas, o que pode levar a discrepâncias na cobrança do imposto de um local para outro, gerando insegurança jurídica para os contribuintes (Reichert, 2021).

A estrutura do ISS permite que os municípios cobrem tributos sobre os serviços prestados dentro de seus territórios, o que leva à criação de uma série de obrigações acessórias para os prestadores de serviços.

A sistemática legal vigente prevê, em regra, que o imposto deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador ou, na sua ausência, no domicílio do prestador. Isso se deve à

interpretação do fato gerador como ocorrente onde se encontra estruturada a prestação dos serviços.

Assim elenca a Lei Complementar 116 de 31 de Julho de 2003:

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 1.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa; (Brasil, LC 1116/2003)

Entretanto, as disputas entre municípios sobre a competência para tributar determinados serviços, como os serviços digitais e os que envolvem prestadores situados em diferentes localidades, têm gerado interpretações conflitantes e conflitos entre os entes federativos. Isso, segundo Azevedo (2024), evidencia a necessidade de uma reforma tributária que busque a simplificação e unificação desses tributos para evitar a fragmentação do sistema e promover maior clareza nas regras de arrecadação.

Os contribuintes enfrentam ainda desafios relacionados à complexidade do cálculo do ISS, devido às diversas alíquotas e normas aplicáveis nos diferentes municípios. A complexidade do sistema gera um alto custo administrativo, especialmente para as pequenas e médias empresas, que não dispõem de recursos suficientes para cumprir as exigências fiscais de maneira eficaz.

Uma das propostas da implementação do IBS pela Lei Complementar 214/25, para substituir o ISS, é por fim nesses conflitos de competência.

No sistema vigente atual, como já afirmado, a titularidade da arrecadação é do local de estabelecimento do prestador, e com a reforma, passará a pertencer ao local do destinatário ou adquirente do serviço, em substituição ao domicílio do prestador, o que representa significativa inflexão na dinâmica tributária vigente.

Nesse quesito, a proposta do IBS, ao buscar unificar a tributação do ISS e ICMS, é reduzir os custos administrativos e tornar a tributação mais transparente e eficiente.

1.3- O IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS)

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo estadual, previsto no artigo 155 da Constituição Federal. Ele incide sobre a circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação, sendo um dos impostos mais importantes e complexos do sistema tributário brasileiro, com grande impacto na arrecadação dos estados. O ICMS é cobrado de forma não cumulativa, ou seja, as empresas podem descontar o imposto pago nas etapas anteriores da cadeia produtiva. Essa característica visa evitar a tributação em cascata, mas também gera complexidade no cálculo e na apuração do imposto (Castro; Gomes, 2024).

Para entender, veja o exemplo da seguinte cadeia de produção (Figura 1):

Figura 1 - Exemplificação Processo de Taxação do Café



FONTE: Autoria Própria

No caso em tela, suponhamos que o produtor do café venda os grãos a R\$800,00. Sobre essa venda, incide uma alíquota de ICMS de 12%, resultando em um débito de ICMS de R\$96,00. Esse valor de R\$ 96,00 será recolhido pelo produtor ao estado.

Ao vender o grão para a torrefadora por R\$800,00 (valor sem considerar o ICMS da próxima etapa), a torrefadora, ao processar e revender o café torrado por R\$1.200,00, terá um débito de ICMS de 12% sobre esse valor, ou seja, R\$144,00. No entanto, a legislação do ICMS permite que a torrefadora credite do ICMS pago na etapa anterior, que foi de R\$96,00.

Portanto, o ICMS efetivamente devido e apurado pela torrefadora será a diferença entre o débito e o crédito: R\$144,00 (débito) - R\$96,00 (crédito) = R\$48,00.

Esse processo de débito e crédito se repete nas etapas seguintes. A cafeteria, ao comprar o café torrado (já com o ICMS da torrefadora embutido no preço) e vendê-lo como café pronto ao consumidor final, também calculará o ICMS sobre sua venda, podendo se creditar do ICMS pago na aquisição.

Em última instância, o custo total do ICMS incorrido em cada etapa da produção se incorpora ao preço final do café, sendo suportado pelo consumidor final. A complexidade reside no mecanismo de débito e crédito, que garante que o imposto incida apenas sobre o valor adicionado em cada fase da cadeia produtiva.

1.4.COMPETÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DO ICMS

A competência para instituir e arrecadar o ICMS é dos estados, mas as alíquotas e a legislação variam consideravelmente entre as unidades da federação, o que gera uma enorme disparidade entre os estados.

Dentro de sua autonomia, cada Estado e o Distrito Federal têm soberania para legislar sobre o ICMS em seu território. Para que se tenha uma harmonização tributária entre os diferentes Estados, o Senado Federal instituiu, através de resoluções, as alíquotas mínimas e máximas a serem aplicadas nas operações internas e interestaduais, questão essa prevista no Art. 155 da Constituição Federal.

Esse fenômeno é conhecido como guerra fiscal, onde estados oferecem benefícios fiscais para atrair investimentos e aumentar a arrecadação, o que prejudica a harmonização do sistema tributário e cria desigualdades na competição entre empresas. Como observam Castro e Gomes (2024), essa disputa resulta em distorções econômicas e na criação de um ambiente

de incerteza jurídica para os contribuintes.

A complexidade das normas do ICMS tem gerado dificuldades operacionais para as empresas, principalmente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações acessórias, como a emissão de notas fiscais eletrônicas e a entrega de declarações. A diversidade de alíquotas, a necessidade de apuração do imposto em diferentes estados e a complexidade da legislação envolvida aumentam os custos administrativos e o risco de erro no cumprimento das obrigações fiscais. Azevedo (2024) aponta que a simplificação do ICMS poderia ser alcançada por meio da implementação de um imposto único, como o IBS, que reduziria a burocracia e tornaria o sistema mais eficiente.

O ICMS também tem impactos significativos no setor comercial e industrial, especialmente nas micro e pequenas empresas, que enfrentam maiores dificuldades para se adequar às exigências fiscais. O impacto da tributação sobre o ICMS é ainda mais grave quando se observa que o imposto incide sobre as transações de mercadorias, independentemente da margem de lucro da empresa. Isso significa que as empresas com margens de lucro menores acabam pagando uma maior proporção de seus ganhos em tributos, o que compromete sua competitividade e pode levar à falência de negócios menores (CASTRO; GOMES, 2024).

A proposta de unificação do ICMS com o ISS em um único imposto, o IBS, surge como uma solução potencial para resolver esses problemas. A implementação do IBS pode simplificar a tributação, reduzindo a complexidade do ICMS e permitindo que as empresas se concentrem mais em suas operações produtivas do que no cumprimento das obrigações fiscais. Além disso, a unificação prevê permitir uma maior previsibilidade e justiça tributária, ao eliminar as discrepâncias entre as alíquotas estaduais e municipais, tornando o sistema mais equânime.

CAPÍTULO 2 - A PROPOSTA DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS)

2.1-. CONCEITO E ESTRUTURA DO IBS

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é uma proposta que visa simplificar a tributação sobre o consumo no Brasil, reunindo os tributos sobre a circulação de mercadorias e a prestação de serviços em um único imposto.

O principal objetivo da reforma tributária é substituir o ICMS e o ISS, entre outros impostos que compõem a complexa estrutura tributária brasileira (Rodrigues De Azevedo, 2024). O IBS busca reduzir a fragmentação atual e facilitar o entendimento do sistema para os contribuintes, além de trazer mais equidade na distribuição da carga tributária e propõe a unificação de impostos como o ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Dessa forma, o imposto seria de competência federal, mas sua arrecadação seria compartilhada com estados e municípios, com base nas operações realizadas em seus territórios. Isso visa diminuir a complexidade do sistema, facilitando a cobrança e a fiscalização, ao mesmo tempo que promove uma redistribuição de receitas mais equilibrada (Bremaeker, 2024).

Em comparação com modelos internacionais, como o IVA (Imposto sobre o Valor Agregado), o IBS possui algumas semelhanças no formato e na lógica de tributação. Assim como o IVA, o IBS incide sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia produtiva, mas com o diferencial de ser adaptado ao contexto brasileiro, levando em conta as particularidades da economia nacional (Vasconcelos *et al.*, 2022).

A proposta visa modernizar o sistema tributário nacional, promovendo uma estrutura mais eficiente e menos onerosa para os empresários e consumidores.

2.2-. OBJETIVOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO IBS E O MODELO DE ARRECADAÇÃO

Um dos principais objetivos da implementação do IBS é a simplificação tributária, que busca reduzir a burocracia e os custos administrativos envolvidos na arrecadação de tributos. Com a unificação dos impostos, os contribuintes não precisarão mais lidar com

diferentes legislações estaduais e municipais, o que, atualmente, gera confusão e onera tanto as empresas quanto a administração pública (Saife et al., 2024). A simplificação visa tornar o sistema mais transparente e acessível, especialmente para as pequenas e médias empresas.

Além da simplificação, a proposta do IBS também busca aumentar a transparência no sistema tributário brasileiro. Ao centralizar a arrecadação em um único imposto, será mais fácil para o cidadão e as empresas entenderem quanto estão pagando e como esse valor é distribuído entre os entes federativos (Rodrigues de Azevedo, 2024).

Atualmente temos um sistema em que cada estado recolhe o seu ICMS e cada município seu ISS, no caso do IBS, que é uma junção dos dois impostos, a competência de arrecadação será de um Conselho Federativo do IBS, que o Ministério da Fazenda define como “O Conselho Federativo do IBS será uma Entidade Estritamente Técnica, responsável pela operacionalização das regras definidas em lei complementar a ser debatida e deliberada pelo Congresso Nacional” (CAVALCANTI, Camilla. CONSELHO FEDERATIVO DO BRASIL - IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS. Portal do GOV. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/apresentacoes/2023-08-28_reforma-tributaria_fique-por-dentro_conselho-federativo-do-ibs.pdf /. Acesso em: 30 de mai. 2025.)

Ainda é incerto como será feita essa distribuição da arrecadação, se seguirá os critérios populacionais, se levará em conta a arrecadação atual de cada ente ou, se existe a possibilidade, da redistribuição para entes mais carentes.

O IVA, na Europa, foi criado com o ideal de que haja não apenas um estado forte, mas sim um país forte com a redistribuição das arrecadações, podendo assim os estados que mais arrecadam, suprir os que têm uma menor arrecadação. Essa é uma questão que deve ser debatida pelo conselho, pois entende-se que podem ser gerados ainda mais conflitos de interesse.

Então, a ideia principal é centralizar as arrecadações do IBS e posteriormente distribuir os recursos arrecadados e, com isso, melhorar o fluxo de caixa, simplificando a legislação e reduzindo obrigações acessórias e custos de conformidade.

A transparência é um passo importante para combater a sonegação fiscal e garantir que os recursos arrecadados sejam utilizados de forma mais eficiente e justa.

A promoção da justiça fiscal é outro objetivo central do IBS. O novo imposto busca oferecer um tratamento mais equitativo para os diferentes setores da economia e os contribuintes. Em vez de um sistema em que os impostos sobre o consumo recaem desproporcionalmente sobre as camadas mais pobres da população, o IBS pretende aliviar essa carga, ao mesmo tempo que garante uma arrecadação adequada para os entes federativos (Bremaeker, 2024). A justiça fiscal, portanto, se alinha com a ideia de um sistema mais progressivo e menos regressivo.

2.3.- ASPECTOS REGULATÓRIOS E ADMINISTRATIVOS DO IBS

A implementação do IBS apresenta desafios legais significativos, principalmente no que diz respeito à harmonização das legislações estaduais e municipais com as normas federais. A unificação dos tributos exige a aprovação de novas regulamentações que, por sua vez, podem entrar em conflito com legislações já consolidadas, o que demanda uma transição cuidadosa e um período de adaptação para todos os envolvidos (Vasconcelos *et al.*, 2022). A complexidade do processo também envolve ajustes na estrutura administrativa das autoridades tributárias.

As autoridades tributárias terão um papel fundamental no gerenciamento do IBS, tanto na cobrança quanto na fiscalização do imposto. A centralização da arrecadação exigirá um sistema robusto para garantir que as receitas sejam distribuídas de forma correta entre os estados e municípios, conforme a origem das operações. Além disso, a fiscalização precisa ser mais eficiente, dado que o IBS afetará uma gama maior de produtos e serviços do que os impostos que ele substituirá (Rodrigues De Azevedo, 2024).

O processo de fiscalização e arrecadação também será impactado pela implementação do IBS. A criação de um sistema centralizado requer novos métodos de fiscalização, com o uso de tecnologia para rastrear as transações comerciais e garantir que todos os envolvidos cumpram suas obrigações fiscais. Isso pode envolver a utilização de sistemas digitais para monitoramento das transações e garantir a conformidade tributária de maneira mais eficiente. O sucesso desse processo dependerá da capacidade do governo de coordenar os entes federativos e de implementar mecanismos adequados de controle.

A proposta do IBS também prevê a criação de um regime de compensação para as perdas de arrecadação que os estados e municípios possam sofrer com a transição para o novo imposto. Esses mecanismos são essenciais para garantir que não haja um impacto negativo nos orçamentos locais, mantendo o equilíbrio fiscal entre as diferentes esferas de governo (Bremaeker, 2024). A introdução desses mecanismos de compensação será crucial para a aceitação e efetividade do IBS no longo prazo.

Como alegado anteriormente sobre o conflito que pode gerar a centralização dos impostos, por outro lado, pensando positivo, a implementação do IBS pode abrir a possibilidade de uma maior cooperação entre os estados e municípios, facilitando a troca de informações e a fiscalização conjunta. A transparência e a modernização do sistema tributário podem promover um ambiente mais colaborativo e menos suscetível a disputas fiscais entre as diferentes esferas do governo. Essa colaboração pode resultar em um sistema mais eficiente, justo e equitativo para todos os cidadãos e empresas.

CAPÍTULO 3 – IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA IMPLEMENTAÇÃO DO IBS

3.1. IMPACTOS SOBRE A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL

A unificação do ICMS (Estado) e ISS (Município) no IBS representa uma alteração na estrutura de arrecadação dos impostos sobre serviços, com a tendência principal de simplificação do sistema. No modelo tributário atual, o ICMS é majoritariamente recolhido na origem (produção/saída de mercadoria) e o ISS no local da prestação do serviço. Com a implementação do IBS, imposto da competência compartilhada sobre os Estados e Municípios (conforme artigo 156-A da CF) a arrecadação passará a ser no destino onde o bem é consumido ou o serviço efetivamente utilizado. Essa mudança impacta diretamente na base de arrecadação de entes federativos com perfis econômicos distintos, podendo gerar ganhos para regiões consumidoras e desafios para as tradicionalmente produtoras.

Outro impacto que terá é o da não cumulatividade plena. Como exemplificado a não cumulatividade em algum capítulo acima onde diz respeito ao ICMS, aquela é a não cumulatividade imperfeita, que gera cumulatividade de fato. No caso do IBS, teremos uma evolução positiva nesse sentido, pois o sistema foi moldado para que não haja essa tributação em cascata e as empresas cada vez menos se preocupem com a tributação e foquem em investir em eficiência e inovação. Além do mais, essa não cumulatividade plena beneficia diretamente a arrecadação, eliminando a guerra fiscal, gerando mais arrecadação no consumo final.

Paulsen (2025) analisa esse novo cenário da seguinte maneira:

O novo sistema de impostos sobre o consumo (IBS e CBS) foi desenhado para evitar que o mesmo imposto seja pago múltiplas vezes ao longo da cadeia produtiva. Por meio de regras claras e padronizadas de crédito (previstas na própria Constituição), o objetivo é que o imposto final pago pelo consumidor seja sempre o mesmo, não importa quantas etapas o produto ou serviço percorreu. Isso promove a neutralidade do imposto (ele não interfere nas decisões de negócio das empresas) e dá mais liberdade às empresas para organizarem suas operações da forma mais eficiente, sem preocupações com distorções tributárias. (PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário Completo - 16ª Edição 2025. 16. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.473. ISBN 9788553625901. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625901/>. Acesso em: 27 mai. 2025.)

Essa neutralidade, destacada por Paulsen (2025), é crucial para a liberdade dos agentes econômicos e, por consequência, espera-se que fomenta o crescimento econômico, ampliando a base de consumo e, assim, a arrecadação total do IBS a longo prazo para estados e municípios

A implementação do IBS será de forma gradual, na proporção que a arrecadação do ICMS e o ISS começara diminuir, as alíquotas do IBS aumentarão, veja:

Figura 2 - LINHA DO TEMPO DA REFORMA TRIBUTÁRIA



FONTE: IOB NOTÍCIAS, 2025

Conforme ilustrado, o processo de transição para a plena vigência do IBS e CBS se estenderá por um período significativo, iniciando-se com fases de teste em 2026 e culminando na extinção total do ICMS e ISS em 2033. Essa gradualidade, embora necessária para a adaptação de todos os agentes econômicos e entes federativos, impõe desafios consideráveis à gestão fiscal de estados e municípios.

Um dos principais impactos reside na necessidade de manutenção de uma dupla estrutura fiscal por parte dos fiscos estaduais e municipais. Durante o período de convivência entre o modelo antigo e o novo, que se estende por anos, os órgãos fazendários precisarão gerir e fiscalizar o ICMS e o ISS, que estarão em fase de declínio gradual de arrecadação, ao mesmo tempo em que desenvolvem e operam os novos sistemas para o IBS. Isso acarreta custos administrativos adicionais significativos, relacionados à capacitação de equipes, à adaptação e desenvolvimento de novos sistemas de tecnologia da informação e à manutenção de duas legislações em vigor, gerando um ambiente de incerteza na projeção de receitas para os orçamentos locais.

Adicionalmente, a transição para o imposto no destino, embora benéfica a longo prazo para a neutralidade e competitividade da economia, representa um risco de perda de arrecadação para estados e municípios que hoje são predominantemente produtores. A receita que antes era gerada na origem da produção do bem ou prestação do serviço passará a ser arrecadada no local de consumo, deslocando as bases tributárias. Para mitigar esses potenciais desequilíbrios fiscais e garantir a estabilidade orçamentária dos entes federativos durante essa fase de adaptação, a Emenda Constitucional nº 132/2023 prevê a criação de mecanismos de compensação e fundos

específicos:

A Emenda Constitucional, que instituiu o IBS e a CBS, previu, em seus Art. 13 e Art. 19, a criação do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (FCBF) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), respectivamente. A regulamentação detalhada da gestão, dos critérios de distribuição e das condições para o pagamento desses recursos será feita por Lei Complementar, conforme expressamente determinado na própria Emenda.

Adicionalmente, as regras de transição de arrecadação para estados e municípios, visando garantir a estabilidade fiscal e evitar perdas abruptas, também serão detalhadas por Lei Complementar, em alinhamento com o Art. 16 da EC 132/2023.

Em suma, todas essas mudanças visam a melhoria do atual cenário tributário, promovendo maior clareza e transparência para o contribuinte e o empresário. Além disso, busca-se impactar positivamente a qualidade de vida do consumidor final, uma vez que espera uma racionalização da incidência de impostos ao longo da cadeia produtiva, resultando em um custo tributário mais justo e eficiente.

3.2. POTENCIAIS EFEITOS SOBRE OS PREÇOS AO CONSUMIDOR

Compreendido o princípio da não cumulatividade e a forma como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) busca implementá-lo de maneira plena, torna-se evidente que essa abordagem trará diversos benefícios ao consumidor final. No modelo atual, embora o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) preveja o princípio da não cumulatividade, sua aplicação imperfeita resulta em uma complexa cadeia de incidências tributárias que, na prática, acarreta uma alta carga de imposto embutida no custo final dos produtos e serviços para o consumidor.

A longo prazo, a expectativa é que o IBS, ao promover um ambiente de negócios mais simples, neutro e eficiente, contribua para um crescimento econômico mais robusto. Esse crescimento, aliado à desoneração da cadeia produtiva e à maior competitividade, tende a resultar em um benefício para o consumidor, seja pela redução do custo efetivo dos produtos, pela oferta de maior variedade, ou pela melhora da qualidade. No entanto, é fundamental que a regulamentação complementar e a fase de transição sejam geridas de forma a mitigar impactos negativos iniciais em setores sensíveis e proteger o poder de compra da população.

Em um cenário não tão positivo, as empresas podem optar por usar os ganhos para aumentar suas margens de lucro, investir em expansão ou inovação, ou cobrir outros custos

operacionais. O grau de repasse depende significativamente da elasticidade da demanda e do nível de concorrência em cada setor. Em mercados com alta concorrência, a pressão para repassar os ganhos ao consumidor é maior.

Por fim, os custos de adaptação e transição para as empresas, incluindo a necessidade de novos softwares, treinamento de pessoal e consultoria, representam um investimento inicial que, em alguns casos, poderá ser repassado aos consumidores no curto prazo. A eficácia da fiscalização e a conformidade das empresas às novas regras também serão cruciais, pois um sistema que não garanta o cumprimento pleno pode gerar distorções e impactar a efetividade da reforma nos preços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) surge como uma resposta necessária aos desafios do sistema tributário brasileiro, visando simplificar a arrecadação e promover maior justiça fiscal. Ao unificar tributos como ICMS, ISS, o IBS tem o potencial de reduzir a complexidade e as desigualdades do atual modelo tributário. Se bem implementado, pode marcar um importante avanço na modernização do sistema fiscal do país, trazendo benefícios tanto para as empresas quanto para o governo e a sociedade como um todo.

Um dos principais benefícios do IBS é a simplificação tributária, que reduziria a burocracia e os custos de cumprimento das obrigações fiscais, especialmente para pequenas e médias empresas. Atualmente, essas empresas enfrentam grandes desafios ao lidarem com diferentes legislações estaduais e municipais, o que aumenta os custos operacionais. A unificação em um único imposto pode representar uma redução significativa dessa carga burocrática, tornando o sistema mais eficiente e compreensível.

Além disso, o IBS oferece uma oportunidade para aumentar a transparência do sistema tributário. Ao centralizar a arrecadação em um único imposto, fica mais fácil para a sociedade acompanhar os recursos arrecadados e entender como são utilizados. Esse nível de transparência é crucial para combater a sonegação fiscal e garantir que os impostos sejam aplicados de maneira

mais justa e eficiente, beneficiando toda a população.

Outro aspecto importante da proposta do IBS é o foco na promoção da justiça fiscal. A reforma tributária busca corrigir distorções na carga tributária, que atualmente pesa de forma desigual sobre diferentes setores da economia. O novo imposto tem o objetivo de tornar a tributação mais progressiva, de modo que os contribuintes com maior capacidade de pagar impostos assumam uma parcela maior da carga tributária, garantindo maior equidade no sistema.

No entanto, a implementação do IBS não está isenta de desafios e exige cuidados substanciais. A adaptação das legislações estaduais e municipais exigirá um esforço considerável, além de um período de transição para que todos os contribuintes se ajustem ao novo modelo. Esse processo pode gerar insegurança jurídica e dificuldades administrativas no curto prazo, mas é necessário para a construção de um sistema tributário mais eficiente e integrado.

As autoridades fiscais terão um papel central na gestão do IBS, principalmente no que se refere à arrecadação e fiscalização. A centralização da cobrança exigirá uma coordenação eficaz entre os diferentes níveis de governo e a implementação de sistemas tecnológicos avançados para garantir a eficiência na distribuição das receitas e na fiscalização. A modernização da estrutura fiscal será fundamental para que o sistema funcione de maneira justa e transparente.

Outro desafio importante será a revisão dos mecanismos de compensação financeira entre os entes federativos. A transição para o IBS poderá impactar negativamente alguns estados e municípios, especialmente aqueles que dependem mais da arrecadação de impostos como o ICMS. Para garantir que essa mudança não prejudique a prestação de serviços públicos essenciais, será necessário criar um sistema de compensação adequado.

A proposta do IBS também pode aproximar o Brasil de sistemas tributários adotados em outros países, como o modelo de Imposto sobre o Valor Agregado (IVA). Embora o IBS tenha características específicas para a realidade brasileira, ele se inspira nesse modelo amplamente utilizado em economias desenvolvidas. Isso pode facilitar o comércio internacional e aumentar a competitividade das empresas brasileiras no mercado global.

Para que a reforma tributária seja bem-sucedida, será essencial que a sociedade se prepare para as mudanças. A educação fiscal, tanto para cidadãos quanto para empresas, será crucial para o sucesso da implementação do IBS. O governo precisará investir em campanhas educativas e treinamentos para garantir que todos compreendam as novas regras e se adaptem ao novo sistema tributário.

A proposta do IBS oferece uma oportunidade significativa para a modernização e simplificação do sistema tributário brasileiro. Embora existam desafios a serem enfrentados, como a adaptação das leis e a criação de um sistema de compensação eficaz, o IBS tem o

potencial de transformar o sistema fiscal do Brasil, tornando-o mais eficiente, justo e transparente. Com o devido planejamento e cooperação entre os diferentes níveis de governo, as empresas e a sociedade, o IBS pode se tornar um marco positivo para o desenvolvimento econômico e a justiça fiscal no país.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Anna Clara Jardim. **A busca pela simplificação do sistema tributário brasileiro**. PUC Goiás, 2024.

BRASIL. Receita Federal. **Arrecadação de impostos no Brasil Colonial**. 01 set. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/memoria/memoria-fazenda/arrecadacao-de-impostos-no-brasil-colonial>. Acesso em: [Data do seu acesso, ex: 22 maio 2025].

BREMAEKER, François E. J. de. A Repartição do Imposto sobre Bens e Serviços. Consultoria.

CASTRO, Walison Araujo de; GOMES, Mateus Pereira. **A bitributação do ICMS: análise e impactos no sistema tributário com ênfase nas microempresas do estado do Tocantins**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 6, p. 2489–2506, 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 12 mai. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 45, de 2019. **Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas/2213797>. Acesso em: 23 maio 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. **Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.** Brasília, DF, 2025. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp214.htm Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de Dezembro de 2023. **Altera o Sistema Tributário Nacional.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 30 maio 2025.

IOB. **Linha do tempo da transição de tributos.** 2023. Disponível em: <https://noticias.iob.com.br/reforma-tributaria/>. Acesso em: 29 maio 2025

QUINTANILHA, Gabriel. Consultor Jurídico, 2023. **Entre erros e acertos, texto da reforma tributária sana algumas falhas históricas.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jun-28/gabriel-quintanilha-texto-reforma-tributaria-entre-erros-acertos/>. Acesso em: 13 mai. 2025.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo - 16ª Edição 2025.** 16. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.473. ISBN 9788553625901. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625901/>. Acesso em: 27 mai. 2025.

REICHERT, Luiza. **Sistema Tributário Brasileiro e Regressividade:** como os impostos afetam as mulheres? TCC - Universidade Federal de Santa Catarina, 2021.

RODRIGUES DE AZEVEDO, Thaciano. **O Contencioso Administrativo Tributário do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS: uma análise à luz do federalismo fiscal.** Revista da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, v. 9, 2024. DOI: 10.71144/2966-4977.9.2024.15. Disponível em: <https://revistapgmjp.com.br/index.php/ojs/article/view/15>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SAIFE, Leonardo Serruya; MALCHER, Rogério Valério Couceiro; FERREIRA, Luciano Cavalcante de Souza. **O Ibs E A Reforma Tributária: Uma Análise Do Imposto Único Frente Às Operações Envolvendo O Bitcoin.** Revista Foco, v. 17, n. 11, 2024.

VASCONCELOS, Viviane Alcântara; LIMA, Maria Araci de; RODRIGUES, Rubens Carlos. **Imposto sobre Bens e Serviços: análise da carga tributária em uma empresa do lucro presumido.** Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas, jan./jun. 2022. DOI: